PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023
CONTRATO Nº 01.1001/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS E A EMPRESA PERFIL CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA - LTDA

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS - PI,** inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.422/0001-95, situado na Av. Sigefredo Pachêco, 133 – Centro, Nossa Senhora dos Remédios - PI, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. José Fernando Oliveira de Brito, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa **PERFIL CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA - LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00, situada na Av. Rio Poty, 766, Sala 02 – Bairro Fátima, Teresina – PI, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita, portador do CPF 740.405.373-00, 1.557.985/SSP-PI, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as disposições expressas nas Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a realização de treinamento e capacitação sobre saúde mental no trabalho para funcionários da Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora dos Remédios-PI.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1 Pela execução dos serviços ora contratados, o contratante pagará a contratada o valor global de é de R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão da seguinte forma:

U. O	02.05.01
FUNÇÃO DE GOVERNO	12
SUBFUNÇÃO DE GOVERNO	361

PROGRAMA DE GOVERNO	0030
ATIVIDADE	2.202
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39
FONTE DE RECURSO	550

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:
5.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses.

Cláusula Sexta– DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:
6.1 Os serviços consistem na prestação de serviços treinamento e capacitação sobre saúde mental no trabalho para funcionários da Secretaria Municipal de Educação deste Município, com os seguintes objetivos:

- Objetivo geral:

- Desenvolver os cuidados em saúde mental.

- Objetivos específicos:

- Desenvolver os aspectos socioemocionais dos profissionais;
- Aprimorar as habilidades em inteligência emocional dos profissionais no contexto pós pandemia.

O treinamento se dará através de ciclo de palestras, oficinais e dinâmicas de grupo, com os seguintes materiais didáticos: slides; vídeos; textos e folders.

6.2 O treinamento obedecerá ao seguinte cronograma:

PRIMEIRO DIA	
08:30 – 10:30	JANEIRO BRANCO, SAÚDE MENTAL E A PANDEMIA
10:30 – 12:00	O IMPACTO DA PANDEMIA NA SAÚDE MENTAL
12:00 – 13:30	**INTERVALO**
13:30 – 15:00	SAÚDE MENTAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15:00 – 16:00	SAÚDE MENTAL DA PESSOA IDOSA
16:00 – 18:00	ÉTICA E A INTERDISCIPLINARIDADE NO CUIDADO EM SAÚDE MENTAL

SEGUNDO DIA	
08:30 – 10:30	SAÚDE MENTAL DOS PROFISSIONAIS E PRÁTICAS DE AUTOCUIDADO
10:30 – 12:00	TRABALHO EM EQUIPE E MATRICIAMENTO EM SAÚDE
12:00 – 13:00	AVALIAÇÃO E ENCERRAMENTO

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1 Os pagamentos serão efetuados conforme cláusula terceira, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências deste contrato, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

7.2 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

7.3 O contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá da contratada a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

Cláusula Oitava – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

8.1 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93**,** mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 O Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos serviços executados, conforme segue:

9.1.1 Juízo formado sobre o andamento dos serviços, tendo em vista o cumprimento de prazos exigidos pelos órgãos de controle pelas leis regulamentares;

9.1.2 Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para a autoridade superior;

9.1.3 Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA;

9.1.4 Determinação de providências para o cumprimento das obrigações;

9.1.5 Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

Cláusula Décima – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, exceto se prorrogado e ultrapassar 12 (doze) meses e for de interesse entre as partes, sendo, portanto, passível de ser reajustado no momento da renovação deste, tomando como base o índice oficial da variação de preços, o IGPM-FGV;

10.2 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

Cláusula Décima Primeira– DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

11.1 Constituem direitos de o Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avançadas, e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2 Constituem obrigações do Contratante:

11.2.1 Efetuar o pagamento ajustado; e

11.2.2 Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, comunicando possíveis irregularidades ao setor competente;
11.2.3 Fiscalizar a qualidade dos serviços a serem executados, inclusive quanto ao cumprimento das leis que regem o objeto deste contrato;
11.2.4 Designar um servidor responsável pela fiscalização/execução do contrato devendo ser lotado no Setor responsável;
11.2.5 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas do contrato;
11.2.6 O CONTRATANTE, quando fonte retentora, poderá descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.
11.3 Constituem obrigações da Contratada:
11.3.1 Apresentar a fatura/medição dos serviços executados na forma ajustada;
11.3.2 Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
11.3.3 Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização do Contratante, relativamente aos serviços executados;
11.3.4 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante;
11.3.5 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente contrato com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética;
11.3.6 Considerar as decisões ou sugestões do gestor sempre que as mesmas contribuírem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;
11.3.7 Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;
11.3.8 Disponibilizar dados, fotos, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização do gestor;
11.3.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, cujas reclamações ou orientações se obriga a atender prontamente;
11.3.10 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato a ser firmado;
11.3.11 Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
11.3.12 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na cláusula primeira com todo zelo, diligência, honestidade e impessoalidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do CONTRATANTE;
11.3.13 A Contratada colocará à disposição do Contratante, profissionais qualificados para executarem os serviços, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima quinta;
11.3.14 Responder pelos danos de qualquer natureza, que venha a sofrer o patrimônio do CONTRATANTE, em razão de ação ou omissão de prepostos da CONTRATADA, ou de quem em seu nome agir;
11.3.15 Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
11.3.16 Refazer, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independente de justificação por parte desta, qualquer objeto que seja julgado insatisfatório à repartição ou ao interesse do serviço público;

11.3.17 A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços executados, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização do Contratante deverão ser refeitos.

Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

12.1 A troca eventual de documentos entre o Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

13.1 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério do Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da referida lei;

13.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

14.1 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Comissão Permanente de Licitação, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

14.2.1 0,3% (três décimos por cento), por dia que exceda o prazo para execução dos serviços, objeto desta licitação, até o 30º (trigésimo) dia consecutivo.

14.2.2 2% (dois por cento), após ultrapassado o prazo do item 15.2.1.

14.3 As multas a que se refere este item incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o município poderá aplicar as seguintes sanções:

14.4.1 Advertência;

14.4.2 Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias após o prazo previsto item 15.2.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

14.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

14.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.4.5 A aplicação da sanção prevista no item 15.4.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 15.4.2 e 15.4.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na execução do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5 As sanções previstas nos itens 15.4.1, 15.4.3 e 15.4.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com item 15.4.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:
15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Sexta – PUBLICAÇÃO
16.1 Será publicado na imprensa oficial, o resumo deste contrato, nos termos do artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO:
17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porto, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Nossa Senhora dos Remédios - PI, 10 de janeiro de 2023.

JOSÉ FERNANDO OLIVEIRA DE BRITO
Prefeito Municipal de Nossa Senhora dos Remédios - PI

PERFIL CLÍNICA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA - LTDA,
CNPJ nº 05.831.354/0001-00